



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, DO ÓRGÃO ESPECIAL E DA SEÇÃO
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS**

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2.590, DE 1º DE JULHO DE 2024

Referenda o ato administrativo que deferiu, em caráter excepcional, o pedido formulado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Hugo Carlos Scheuermann de pagamento de indenização de 60 (sessenta) dias do saldo de férias não usufruídas, por necessidade de serviço, com fundamento no § 2º do art. 2º da [Resolução Administrativa n.º 2.182, de 10/8/2020](#).

O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Mauricio José Godinho Delgado, Evandro Pereira Valadão Lopes, Amaury Rodrigues Pinto Junior, Alberto Bastos Balazeiro, Morgana de Almeida Richa, Sergio Pinto Martins e Liana Chaib e o Excelentíssimo Senhor José de Lima Ramos Pereira, Procurador-Geral do Trabalho,

RESOLVE

Referendar o despacho de 4 de junho de 2024, proferido pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente do Tribunal, no Processo Administrativo n.º 6000114/2021-00, que deferiu, em caráter excepcional, o pedido formulado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Hugo Carlos Scheuermann de pagamento de indenização de 60 (sessenta) dias do saldo de

férias não usufruídas, por necessidade de serviço, com fundamento no § 2º do art. 2º da [Resolução Administrativa nº 2.182, de 10/8/2020](#), condicionado à análise prévia da Corregedoria Nacional de Justiça, nos termos da alínea “b” do Pedido de Providências n.º 0002209-34.2021.2.00.0000, tendo em consideração estar Sua Excelência entre os atingidos pelo evento climático recentemente ocorrido no Estado do Rio Grande do Sul.

Publique-se.

LELIO BENTES CORRÊA
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.